
S.R. DA ECONOMIA
Despacho Normativo n.º 68/2009 de 22 de Outubro de 2009

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,14 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 – € 1,20 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 – € 0,95 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- d) Fuelóleo para outros consumos – € 0,37 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,03 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,09 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,15 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,21 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- e) Butano canalizado - € 1,03 por quilograma, no local de consumo;
- f) Butano a granel - € 0,97 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 23 de Outubro de 2009.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 64/2009, de 21 de Setembro.

21 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.